



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 098/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A alteração legislativa proposta visa criar mais 03 (três) classes no plano de carreira dos servidores públicos deste Município de São Gabriel da Palha/ES. Tal alteração se justifica em razão de os servidores públicos deste Município que se efetivaram mediante o concurso público de 1990 já atingiram ou estão na iminência de atingir progressão para a classe “Q”, que atualmente é a última na escala progressiva prevista no artigo 8º e nos anexos II e IV da lei nº 2.571/2015. Assim, se não forem criadas mais classes, os supramencionados servidores ficarão impossibilitados de progredirem no plano de carreira, não obstante aprovação em processos de avaliação funcional.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 14 de agosto de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000783/2023

15/08/2023 15:52:35

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 328, de 14 de agosto de 2023.

Altera a Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º, *caput*, da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As carreiras são distribuídas por grupos de cargos e classificadas em 20 (vinte) classes sucessivas denominados por letras maiúsculas do alfabeto e escalonados de "A" a "T", conforme anexo II.

Art. 2º O Anexo II (ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS) da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O Anexo IV (TABELA DE VENCIMENTOS) da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei Municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, devidamente consolidada com as alterações realizadas pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 14 de agosto de 2023.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

(Alteração do Anexo II - ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015)

CARREIRAS	CLASSES																			
I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
VIII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
IX	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
X	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
XI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T

ANEXO II

(Alteração do Anexo IV - TABELA DE VENCIMENTOS - da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015)

Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV											
Carreira/Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	1.045,58	1.062,28	1.072,86	1.138,89	1.235,66	1.304,14	1.638,38	2.002,58	2.600,22	3.264,45	4.295,47
B	1.087,40	1.104,76	1.115,76	1.195,84	1.309,80	1.394,72	1.752,09	2.141,63	2.730,23	3.427,66	4.510,23
C	1.130,89	1.148,96	1.160,40	1.255,62	1.388,39	1.491,67	1.937,21	2.290,50	2.866,73	3.599,06	4.735,72
D	1.176,13	1.194,92	1.206,82	1.318,41	1.471,70	1.595,07	2.004,01	2.449,43	3.010,08	3.779,00	4.972,53
E	1.223,18	1.242,71	1.255,09	1.384,32	1.559,99	1.706,09	2.143,15	2.619,61	3.160,61	3.967,94	5.221,14
F	1.272,11	1.292,43	1.305,29	1.453,54	1.653,59	1.824,60	2.291,99	2.801,58	3.318,62	4.166,34	5.482,21
G	1.322,98	1.344,12	1.357,50	1.526,21	1.752,81	1.951,19	2.451,24	2.996,08	3.484,55	4.374,66	5.756,32
H	1.375,91	1.397,88	1.411,81	1.602,52	1.857,98	2.086,73	2.621,34	3.204,24	3.658,78	4.593,40	6.044,15
I	1.430,95	1.453,80	1.468,28	1.682,65	1.969,46	2.231,66	2.803,22	3.426,87	3.841,73	4.823,08	6.346,36
J	1.488,19	1.511,96	1.527,01	1.766,79	2.087,62	2.386,71	2.997,76	3.664,96	4.033,83	5.064,21	6.663,66
K	1.547,71	1.572,43	1.588,09	1.855,12	2.212,88	2.552,52	3.205,79	3.919,56	4.235,51	5.317,41	6.996,86
L	1.609,62	1.635,34	1.651,62	1.947,88	2.345,65	2.729,82	3.428,23	4.191,85	4.447,29	5.583,31	7.346,69
M	1.674,01	1.700,75	1.717,67	2.045,27	2.486,39	2.919,46	3.666,11	4.483,05	4.669,64	5.862,47	7.714,02
N	1.740,97	1.768,77	1.786,39	2.147,53	2.635,57	3.122,27	3.920,52	4.794,55	4.903,14	6.155,60	8.099,74
O	1.810,60	1.839,53	1.857,83	2.254,91	2.793,72	3.338,17	4.191,03	5.127,63	5.148,29	6.463,36	8.504,73
P	1.883,03	1.913,10	1.932,15	2.367,66	2.961,33	3.571,13	4.480,23	5.483,85	5.405,70	6.786,53	8.929,97
Q	1.958,35	1.989,63	2.009,44	2.486,04	3.139,01	3.817,55	4.789,35	5.862,25	5.675,98	7.125,86	9.376,48
R	2.095,43	2.128,90	2.150,10	2.660,06	3.358,74	4.084,78	5.124,60	6.272,61	6.073,30	7.624,67	10.032,83
S	2.242,11	2.277,93	2.300,61	2.846,27	3.593,85	4.370,71	5.483,33	6.711,69	6.498,43	8.158,40	10.735,13
T	2.399,06	2.437,38	2.461,65	3.045,51	3.845,42	4.676,66	5.867,16	7.181,51	6.953,32	8.729,48	11.486,59